

PLANO DE REMUNERAÇÃO PARA CARGOS ESTATUTÁRIOS - PRCE

Aprovado na 153^a Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 27 de novembro de 2025,
por meio da Resolução nº 764.

Brasília/DF

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	1
2. APLICAÇÃO	1
3. DEFINIÇÕES	1
4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	1
5. REMUNERAÇÃO PARA CONSELHEIROS	1
6. REMUNERAÇÃO PARA DIRETORES	3
7. REMUNERAÇÃO PARA MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA	4
8. DISPOSIÇÕES FINAIS	5
ANEXO I – TABELA DE REMUNERAÇÃO FIXA E HONORÁRIOS	6
ANEXO II - RELAÇÃO DE BENEFÍCIOS PARA MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA	7

1. OBJETIVO

- 1.1. Estabelecer as regras e parâmetros para remuneração de cargos estatutários da Funpresp-Exe.

2. APLICAÇÃO

- 2.1. Este plano se aplica aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. CEDIDO - servidor público em exercício na Funpresp-Exe, mediante cessão.
- 3.2. CESSÃO - ato autorizativo pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão ou a entidade de origem, passa a ter exercício na Funpresp-Exe nos termos da Lei Complementar n.º 108, de 29 de maio de 2001.

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- 4.1. A estrutura organizacional da Funpresp-Exe é composta por órgãos colegiados, órgãos auxiliares e unidades integrantes desses órgãos.
- 4.2. O quadro dirigente da Fundação é formado pelos integrantes dos órgãos colegiados listados abaixo, possui mandato definido, com requisitos e atribuições dos cargos estatutários que os compõem definidos no Estatuto e no Regimento Interno da Funpresp-Exe:
 - a) Conselho Deliberativo;
 - b) Conselho Fiscal; e
 - c) Diretoria Executiva.

5. REMUNERAÇÃO PARA CONSELHEIROS

- 5.1. A remuneração na Funpresp-Exe para Conselheiros é composta exclusivamente de honorários.
- 5.2. Os membros do Conselho Deliberativo (CD) e do Conselho Fiscal (CF) farão jus somente a honorários, excluídas quaisquer remunerações variáveis, participações em resultados, benefícios, entre outras verbas remuneratórias.
- 5.3. Os honorários dos membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão pagos em 12 (doze) parcelas, incluído no cálculo dos valores a

gratificação natalina percebida pelos diretores, sendo obtidos conforme segue:

$\text{Honorário CD/CF} = 0,1 \times [13 \times \text{remuneração fixa média da Diretoria Executiva} / 12]$

- 5.4. Os membros suplentes serão remunerados em valor equivalente ao pago ao conselheiro titular quando participarem com direito a voto das reuniões do respectivo Conselho.
- 5.5. Quando o suplente substituir o titular em mais de uma reunião no mês, seja ela ordinária ou extraordinária, haverá remuneração integral correspondente a uma parcela exclusiva.
- 5.6. Em caso de ausência justificada, o membro titular dos Conselhos fará jus a remuneração mensal, limitada a 2 (duas) ausências por ano civil.
- 5.7. São consideradas ausências justificadas os seguintes afastamentos decorrentes de sua atividade profissional, desde que comprovadas:
- a) férias;
 - b) licença médica do próprio conselheiro, mediante apresentação de atestado médico;
 - c) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
 - d) viagem a serviço;
 - e) compromisso profissional inadiável, devidamente justificado;
 - f) convocação de autoridade hierarquicamente superior;
 - g) acompanhamento de cônjuge ou companheiro, pai/padrasto, mãe/madrasta, filho e enteado em internação hospitalar por motivo de doença ou procedimento médico, desde que a assistência direta do conselheiro seja indispensável e comprovada por atestado médico;
 - h) convocação para participar de Tribunal do Júri;
 - i) casamento;
 - j) nascimento de filho ou da adoção de criança ou adolescente, durante o período legal de licença paternidade/maternidade; e
 - k) afastamento para participação em processo seletivo de diretor ou processo eleitoral da Funpresp-Exe.
- 5.8. O valor fixado para remuneração dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal consta do Anexo I.

6. REMUNERAÇÃO PARA DIRETORES

- 6.1 A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria Executiva são fixadas pelo Conselho Deliberativo, podendo ser revisadas anualmente. Do mesmo modo, devem guardar relação com a remuneração praticada pelo mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, nos termos da Lei n.º 12.618, 30 de abril de 2012.
- 6.2 A remuneração na Funpresp-Exe para Diretores é composta de 5 (cinco) partes:
- a) Parte 1 – corresponde à diferença entre a remuneração fixa para o cargo ocupado na Funpresp-Exe, prevista no Anexo I deste plano, e a remuneração do cargo efetivo no serviço público;
 - b) Parte 2 – benefícios que correspondem ao conjunto de incentivos recebidos, como ajuda de custos, auxílios alimentação/refeição, ressarcimento ou pagamento de despesas com saúde/odontológicas, seguro de vida e de responsabilidade civil, reembolso-creche, auxílio-moradia, previdência complementar, auxílio-medicação e outros aprovados pelo Conselho Deliberativo;
 - c) Parte 3 – salário do cargo efetivo da carreira do cedido, ressarcido ao órgão de origem;
 - d) Parte 4 – remuneração variável aprovada pelo Conselho Deliberativo; e
 - e) Parte 5 – benefícios ou vantagens que sejam inerentes ao cargo de origem, não cabendo o ressarcimento de qualquer valor não aprovado pelo CD e previsto em legislação.
- 6.3 Os benefícios concedidos aos diretores são aqueles constantes do Anexo II e poderão ser concedidos por meio das empresas contratadas para fornecimento de benefício semelhante aos demais profissionais da Fundação, desde que obedecido os valores máximos deste plano.
- 6.3.1 A operacionalização dos benefícios poderá seguir a regulamentação aplicável aos demais profissionais da Fundação, quando os benefícios forem comuns, ou orientação interna da Diretoria de Administração, obedecidos os valores do Anexo II.
- 6.4 O diretor que optar por receber os benefícios concedidos pela Funpresp-Exe poderá renunciar aos respectivos benefícios de seu órgão de origem ou optar por receber a diferença do valor do benefício oferecido pela Fundação em relação ao recebido do órgão de origem, observada a legislação vigente.

- 6.5 Ao diretor que tenha que mudar de estado de domicílio, em caráter permanente para trabalhar na Funpresp-Exe, serão devidos os benefícios ajuda de custo e auxílio-moradia durante seu mandato.
- 6.6 São considerados dependentes para fins de concessão dos benefícios auxílio-medicação, auxílio-odontológico e ressarcimento de despesas com saúde, o cônjuge ou companheiro(a) e o filho(a)/enteado(a) solteiro, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou até 24 (vinte e quatro) anos, se comprovadamente ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.
- 6.6.1 Os benefícios auxílio-medicação, auxílio-odontológico, reembolso-creche e ressarcimento de despesas com saúde serão extensíveis aos dependentes abaixo, de qualquer idade, quando comprovadamente incapacitados física ou mentalmente para o trabalho nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.146/2015:
- a) a filha, o filho, a enteada ou o enteado;
 - b) o irmão, desde que o profissional detenha a guarda judicial; e
 - c) pessoa com deficiência da qual o profissional seja curador.

7. REMUNERAÇÃO PARA MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA

- 7.1. A remuneração na Funpresp-Exe para membros do Comitê de Auditoria (Coaud) é composta exclusivamente de honorários.
- 7.2. Os honorários dos membros do Comitê de Auditoria correspondem a 20% (vinte por cento) da remuneração fixa média da Diretoria Executiva, incluído no cálculo dos valores a gratificação natalina percebida pelos diretores, conforme fórmula abaixo:
- $$\text{Honorário Coaud} = 0,2 \times [13 \times \text{remuneração fixa média da Diretoria Executiva} / 12]$$
- 7.3. Em caso de ausência justificada, o membro do Comitê de Auditoria fará jus à remuneração mensal, limitada a 8 (oito) ausências por ano civil.
- 7.4. São consideradas ausências justificadas, desde que comprovadas, aquelas previstas no item 5.7.
- 7.5. Em caso de ausência injustificada ou excedente a 8 (oito) faltas justificadas, será feito o desconto do valor proporcional ao número de reuniões do mês da ocorrência.
- 7.6. O valor fixado para remuneração dos membros do Comitê de Auditoria consta do Anexo I.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Não há ressarcimento pela Funpresp-Exe aos órgãos de origem dos conselheiros das despesas com remuneração, benefícios, adicionais e/ou qualquer outra verba decorrente do exercício do cargo efetivo da carreira no órgão de origem.
- 8.2. A Gerência de Pessoas deverá propor a revisão anual do presente Plano de Remuneração para Cargos Estatutários.
- 8.3. Os valores constantes das tabelas dos Anexos I e II serão definidos pelo CD quando da revisão deste plano.
- 8.3.1. Quando da promulgação da Lei Orçamentária Anual 2026, os valores referentes a remuneração fixa de dirigentes estatutários terão os parâmetros atualizados para o subsídio dos membros do Superior Tribunal Federal, conforme variação estabelecida anualmente, mantida a proporcionalidade corrigida para Diretor-Presidente e demais diretores.
- 8.4. Os dirigentes estatutários poderão participar de conselhos de administração e de conselhos fiscais de empresas públicas ou privadas, desde que o exercício da função não configure conflito de interesses junto à Funpresp-Exe, ressalvadas as empresas investidas da Fundação.
- 8.5. Alterações promovidas no Estatuto da Funpresp-Exe, Regimento Interno ou em Resoluções do CD serão posteriormente refletidas neste plano, ressalvada deliberação em contrário do CD.
- 8.6. Este Plano de Remuneração para Cargos Estatutários entra em vigor na data de publicação, produzindo efeitos a partir de em 1º de janeiro de 2026, ficando revogada a Política de Remuneração para Cargos Estatutários aprovada por meio da Resolução CD nº 706.

ANEXO I – TABELA DE REMUNERAÇÃO FIXA E HONORÁRIOS

VIGÊNCIA	01/02/25 até aprovação da LOA 2026
CARGO / FUNÇÃO	VALOR (R\$)
Diretor-Presidente	46.366,19
Diretor	44.975,20
Conselheiro Deliberativo	4.909,99
Conselheiro Fiscal	4.909,99
Membro do Comitê de Auditoria	9.819,97

ANEXO II - RELAÇÃO DE BENEFÍCIOS PARA MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Vigência: 01/01/2026 a 31/12/2026

BENEFÍCIO	VALOR MÁXIMO / CONDIÇÃO
Ajuda de Custo	1,5 vez o valor da remuneração fixa na nomeação e 1,5 vez o valor da remuneração fixa no desligamento
Auxílio-Alimentação/Refeição	Conforme estabelecido para os demais profissionais da Fundação
Reembolso-Creche	Até R\$ 938,00/por filho/enteado com até 6 anos incompletos/mês com participação de 2% sobre o valor reembolsado
Auxílio-Medicamento	Até R\$ 422,00/por diretor/mês
Auxílio-Moradia	Até 13% da remuneração fixa do cargo/mês
Auxílio-Odontológico	Até R\$ 217,00/por beneficiário (diretor e/ou dependente)/mês
Previdência Complementar	Conforme regulamento do Plano de Benefícios da Funpresp-Exe ao qual o diretor estiver vinculado
Ressarcimento de Despesas com Saúde	Valores máximos por beneficiário (diretor e/ou dependente) /mês: Faixa I (0 a 18 anos) – R\$ 1.007,00 Faixa II (19 a 48 anos) – R\$ 1.410,00 Faixa III (49 a 58 anos) – R\$ 1.511,00 Faixa IV (59 anos ou mais) – R\$ 1.599,00
Seguro de Responsabilidade Civil	Conforme contrato estabelecido pela Funpresp-Exe
Seguro de Vida	Conforme contrato estabelecido para os demais profissionais da Fundação